



# **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

Rua Venâncio Aires, 1330 CEP 98005-020  
CNPJ 89.707.434/0001-30 - Telefone: (55) 322-1012

Excelentíssima Senhora Doutora

MARIA HELENA MALLMANN

M. D. Desembargadora Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Exercício da Presidência da Seção Especializada de Dissídios Coletivos.

Objeto: Acordo Judicial

Processo: TRT/4ª Região -- RVDC nº 0304000-56.2008.5.04.0000

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA, conjuntamente com o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCODIV),, por seus procuradores, que ao final assinam, nos autos do processo de Revisão de Dissídio Coletivo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que compuseram a lide celebrando

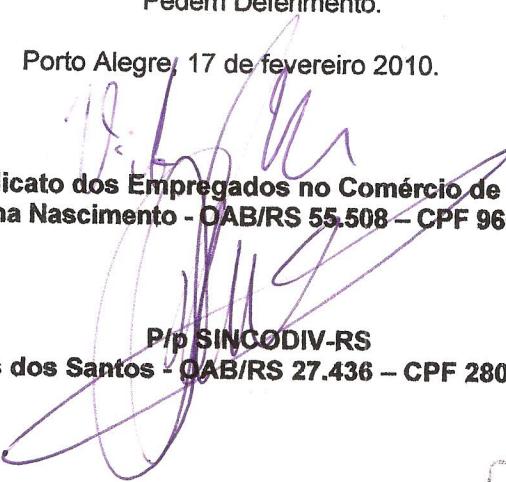
## **Acordo Judicial**

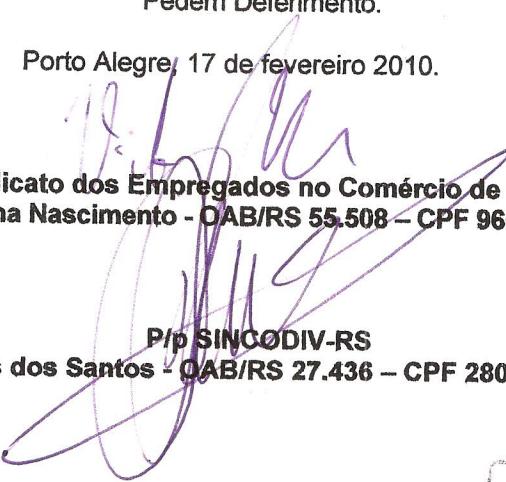
cujo clausulamento segue em anexo e que beneficiará os empregados no comércio dos Concessionários e Distribuidores de Veículos dos Municípios de Cruz Alta e Fortaleza dos Valos.

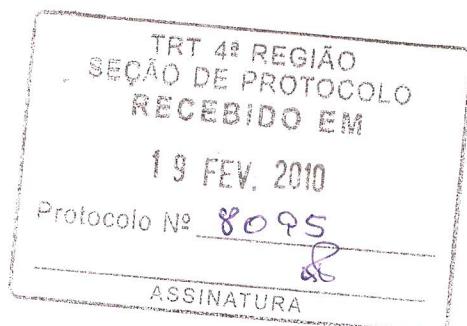
**ANTE O EXPOSTO**, requerem seja encaminhado o referido acordo judicial à Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Eg. Tribunal, para fins de homologação.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 17 de fevereiro 2010.

  
P/p Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta  
Vitor Rocha Nascimento - OAB/RS 55.508 – CPF 960488590-15

  
P/p SINCODIV-RS  
Arlei Dias dos Santos - OAB/RS 27.436 – CPF 280648950-49





# **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

Rua Venâncio Aires, 1330 CEP 98005-020  
CNPJ 89.707.434/0001-30 - Telefone: (55) 322-1012

## **ACORDO JUDICIAL 2008**

Que fazem entre si O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA (SEC CRUZ ALTA), Registro Sindical D.N.T nº 26389/1941 Livro nº 09, folhas nº 82, CNPJ nº 89.707.434/0001-30, por seu procurador, Dr. Vitor Rocha Nascimento - OAB/RS 55.508 e o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCODIV), registro sindical nº 46000.000468/98, CNPJ nº 04.243.203/0001-60, por seu procurador, Dr. Arlei Dias dos Santos - OAB/RS 27.436.

### **MUNICÍPIOS ABRANGIDOS: Cruz Alta e Fortaleza dos Valos**

**BENEFICIADOS:** Empregados no Comércio dos Concessionários e Distribuidores de Veículos dos Municípios acima mencionados.

**CLÁUSULA 01 - CORREÇÃO SALARIAL** - As empresas abrangidas no âmbito das entidades sindicais signatárias deste, nos Municípios de Cruz Alta e Fortaleza dos Valos, RS, concederão o reajuste salarial de **9% (nove inteiros por cento)**, a todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante, a partir de **1º de agosto de 2008, sobre o salário de agosto de 2007**.

I – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 3.619,00 (três mil seiscentos e dezenove reais), acima deste valor aplica-se a livre negociação.

II – A limitação salarial prevista no item I acima não incide sobre os salários dos comissionistas.

**Parágrafo primeiro:** Todos os aumentos espontâneos havidos até então serão compensado devidamente com os atualmente reajustados.

**Parágrafo segundo:** Aos empregados admitidos após a data **1º de agosto de 2008**, o aumento será percentualmente proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês a fração igual ou superior a **15 (quinze) dias**, conforme tabela a seguir:

Admissão	Reajuste
AGO/2007	9,00%
SET/2007	8,24%
OUT/2007	7,85%
NOV/2007	7,41%
DEZ/2007	6,83%



# **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

Rua Venâncio Aires, 1330 CEP 98005-020  
CNPJ 89.707.434/0001-30 - Telefone: (55) 322-1012

JAN/2008	5,68%
FEV/2008	4,84%
MAR/2008	4,23%
ABR/2008	3,58%
MAI/2008	2,81%
JUN/2008	1,72%
JUL/2008	0,69%

**CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO** - Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial aos integrantes das categorias à partir de **1º de agosto de 2008** no valor de **R\$ 566,00** (quinhentos e sessenta e seis reais).

**Parágrafo primeiro:** O salário normativo às faxineiras, à partir de **1º de agosto de 2008**, fica estabelecido em **R\$ 533,00** (quinhentos e trinta e três reais).

**Parágrafo segundo:** Exclui -se desta vantagem os empregados que exerçam a função de empacotadores e/ou "office-boys".

**CLÁUSULA 03 - QÜINQÜÊNIOS** - A cada **5 (cinco)** anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de **5% (cinco por cento)**, a incidir sobre o salário e demais vantagens.

**Parágrafo único:** O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de **02 (dois)** salários mínimos.

**CLÁUSULA 04 - QUEBRA DE CAIXA** - Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de **10% (dez por cento)** do Salário Normativo, a título de quebra de caixa.

**CLÁUSULA 05 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS** - Fica assegurado aos comissionistas:

- a) o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas;
- b) o pagamento das verbas rescisórias, bem como, pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 06 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO** - As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem **20 (vinte)** empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.



# **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

Rua Venâncio Aires, 1330 CEP 98005-020  
CNPJ 89.707.434/0001-30 - Telefone: (55) 322-1012

**CLÁUSULA 07 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sob a hora normal, para a primeira e segunda de cada jornada, a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento)

**CLÁUSULA 08 - CURSOS E REUNIÕES** - A duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

**CLÁUSULA 09 - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA** - Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho a prevista pelo art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 10 - CONFERÊNCIA DE CAIXA** - As conferências dos valores em caixa serão realizados na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

**Parágrafo único:** As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores referentes a cheques sem cobertura ou fraudulentemente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

**CLÁUSULA 11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

**CLÁUSULA 12 - UNIFORMES** - Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2 (dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

**CLÁUSULA 13 - AVISO PRÉVIO** - Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. A partir do décimo sexto ano ininterrupto de trabalho, o aviso-prévio antes referido será acrescido de 5 (cinco) dias a cada ano efetivamente trabalhado.

**CLÁUSULA 14 - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO** - Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso-prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

**CLÁUSULA 15 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA** - No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.



# **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

Rua Venâncio Aires, 1330 CEP 98005-020  
CNPJ 89.707.434/0001-30 - Telefone: (55) 322-1012

**CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE DA GESTANTE** - É assegurada a gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30 (trinta) dias contados após o período estabilitário previsto na Constituição Federal.

**CLÁUSULA 17 - EMPREGADOS NOVOS**

- a) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto vantagens pessoais.
- b) Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**CLÁUSULA 18 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

**CLÁUSULA 19 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** - A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 01 (um) dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, ou em 10 (dez) dias da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único:** Na hipótese de o empregado não comparecer ao estabelecimento para o recebimento das verbas rescisórias, a empresa, a fim de eximir-se do pagamento de salários a partir da data da rescisão, deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato dos Empregados, até 05 (cinco) dias após a data estipulada para a respectiva quitação.

**CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DOS REAJUSTES** - O pagamento dos reajustes salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverá ser feito aos empregados beneficiados, pelos seus respectivos empregadores, conjuntamente com a folha de pagamento de março de 2010. Posteriormente a esta data incidirá sobre o mesmo a variação positiva igual à estabelecida para os débitos trabalhistas.

**CLÁUSULA 21 - TAXA ASSISTENCIAL** - As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, beneficiados ou não pelo aumento salarial, o valor correspondente a 02 (dois) dias de serviço da remuneração total atualizada do mês de agosto de 2008. Esta importância deverá ser recolhida até o dia 30.03.2010 em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, perante conta Nº 18335-0, junto ao Banco SICREDI S.A., agência de Cruz Alta, na forma e através de bloquetos específicos, gratuitamente fornecidos pelo mesmo Sindicato.

**Parágrafo único:** O presente desconto destina-se ao custeio do sistema confederativo, instituído nos termos do art.8º, inciso IV, da Constituição Federal.



# **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

Rua Venâncio Aires, 1330 CEP 98005-020  
CNPJ 89.707.434/0001-30 - Telefone: (55) 322-1012

**CLÁUSULA 22 - PENALIDADES** - As empresas que não cumprirem a cláusula anterior, ficarão sujeitas à multa, juros e correção monetária, de conformidade com o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** - As empresas representadas pelo SINDICATO DO CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCODIV-RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2 (dois) dias do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de março de 2010, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$. 50,00 (cinquenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de abril de 2010, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% e juros de 1% ao mês sobre o débito corrigido.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que não possuem empregados, recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**Parágrafo Segundo** - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, valor do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro** - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

**CLÁUSULA 24 - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** - Fica convencionado que por ocasião da homologação de rescisão contratual, as empresas comprovarão o recolhimento da taxa assistencial feita para ambos os Sindicatos acordantes.

**CLÁUSULA 25 - VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2008.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2010.

Vitor Rocha Nascimento - OAB/RS 55.508 - CPF 960.488.590-15  
P.P. SEC. Cruz Alta

Arlei Dias dos Santos - OAB/RS 27.436  
p/p SINCODIV